CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

13*

PROJETO DE LEI : 01-1294/1995 DE 1995

2-

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1294/1995 DE 16/11/95

PROMOVENTE: PARTIDO PARTIDO VERDE
PARTIDO PARTIDO PART.DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIR
PARTIDO PARTIDO DOS TRABALHADORES
PARTIDO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
E OUTROS;

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MÊS DA GASTRONOMINA NA CIDA DE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:26:13
00000013509-78

ARQUIVADO EM 24/12/97

CHEFE DE SESSÃO
REGINA APARECIDA
Chefe de Seção Técnica II

COD. 0212

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc. nº 1294 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 16 NOV 1995
Constituição e Justiça;
Administração Municipal;
Educação Cultura e Esportes;
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1294/1995

Dispõe sobre a criação do mês da gastronomia na cidade de S. Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o mês da gastronomia na cidade de São Paulo, que será comemorada em maio.

Art. 2º - Esta comemoração deve ser promovida com incentivo da Prefeitura do Município de São Paulo em parceria com a iniciativa privada do Setor de Alimentação, Hotelaria e de Turismo.

§ único - Esta Comemoração deverá fazer parte oficialmente do calendário da cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em 14 de novembro de 1995.

Líderes dos Partidos

PSDB PL PC do B - PT PMDB - PTB PPB

SEÇÃO DE REVISÃO
16 NOV 1995
-DT 10-

Cód. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 / 22/11/95 a 1

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tendo em vista a grandeza da cidade de São Paulo, a variedade da sua cozinha, reconhecida internacionalmente; por aquí se encontrarem excelentes profissionais' e as melhores casas do ramo é que sugerimos a criação do mês da gastronomia.

Esta comemoração beneficiará S. Paulo pois ' trará incentivo para o setor de alimentação, turismo e hotelaria.

Este projeto atende também o pedido das Associações de Bares e Restaurantes e a Federação de Hoteis e Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo, e o Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1294 de 1995 22 / 11 / 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PR. 11/95

em 22.11.95

MARIA CANDIDA MOSTEIRO FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

22/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/11/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador [illegible]
para relatar

Sala da Comissão [illegible]

em ... de [illegible]

Presidente

SEGUE ... juntado 5 ... nesta data, ... documento 5 ... e papel para informação, rubricado 5 ...

sob folha 5 ... nºs 04 a 06

Em 12/01/96

(a) ...

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 1292 de 95
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/12/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Folha n.o 125 do proc.
n.o 1294 de 1995

17 - RELCOM
17-0094/1995

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 2267/95 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1294/95.

As Bancadas do Partido Verde, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Partido dos Trabalhadores, Partido Trabalhista Brasileiro e outros apresentaram projeto de lei dispondo sobre a criação do Mês da Gastronomia na Cidade de São Paulo.

A matéria não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 1294/95.

Dispõe sobre a criação do Mês da Gastronomia" na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.1º - Fica criado o "Mês da Gastronomia" na Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, durante o mês de maio.

Art.2º - O evento ora instituído deverá ser comemorado através de promoções promovidas com incentivo da Prefeitura em parceria com a iniciativa privada do Setor de Alimentação, Hotelaria e Turismo.

Folha n.o 06 do proc.
n.o 1294 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

Art.3º - O evento criado por esta lei integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art.4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/12/95.

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 14/02/96

P/ EMILZA ANDRB
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 14/2/96 as 18:00 h,

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Benedito Silva
para relatar Regimentalmente até 11
ria da Comissão de Admnistração Pública
29/12/96.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE. Juntado nesta data (mesmo Memorando), rubricado sob
folha n.º 07 (29/02/96) a)

Folha n.o 07 do Proc.
N.o 1294 de 1995
O Funcionário

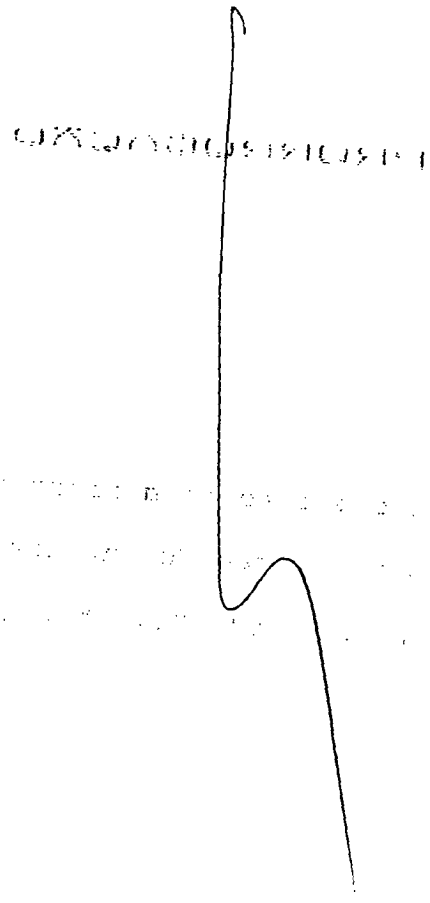
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

29/02/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

UE. Juntado nesta data [illegible], rubricado sob folha n.º 06 / 07 / 03 / 96 a)

Folha n.o 08 do Proc.
N.o 1294 de 1995
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

07/03/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 07/03/96

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 11/03/96 as 12:20 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Ronaldo Camargo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

11 / 03 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr Gerente, juntados nesta data Pagina de informação documento rubricados sob
folhas de nº 9 10 / 20 / 03 / 96 a)

Folha n.o 5 do proc.
N.º 1294 de 19 95
O funcionário

16 - PAR
16-0430/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº1294/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria de diversas bancadas com assento a esta Casa, dispor sobre a criação do "Mês da Gastronomia" na cidade de São Paulo, a ser comemorado em maio de cada ano.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar e ao interesse público, consideramos a idéia extremamente feliz.

São Paulo, pelo seu cosmopolitismo e pela influência recebida de diversas correntes migratórias, tanto de povos de outros países e continentes quanto de dentro do próprio País, possui uma cozinha rica e diversificada. Além disso, o hábito do paulistano de se reunir em torno da mesa de um bom restaurante, para degustar os pratos mais variados e deliciosos, sempre acompanhado de um bom papo e de uma conversa descontraída é conhecido sobejamente por todos. Aqui, tanto os da terra quanto os visitantes e turistas têm a oportunidade de encontrar excelentes "chefs de cuisine", "pizzaiolos" e outros requintados cozinheiros, sem esquecer o sempre solícito e atencioso serviço dos "maîtres", garçons e cumins. A qualquer hora do dia ou da noite pode-se encontrar, sem muita dificuldade, um bom lugar para comer e relaxar em volta de uma mesa de restaurante ou de um bar, dos mais variados estilos, gostos e aparência.

Assim, nada mais justo do que dedicar um mês, no caso o belo e ameno mês de maio, à gastronomia aqui nesta cidade, o que, além de atender a pedidos das Associações de Bares e Restaurantes, da Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo e do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, será, também, um incentivo e um fator de incremento do nosso turismo.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Entretanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO P.L. 1294/95

Dispõe sobre a criação do "Mês da Gastronomia" na cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

17 - RELCOM
17-6043/1996

Folha n.o 5 do proc.
N.o 1294 de 95
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - Fica criado o "Mês da Gastronomia" na cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, durante o mês de maio.

Art. 2º - O evento ora instituído deverá ser realizado através de promoções incentivadas pela Prefeitura em parceria com a iniciativa privada do setor de alimentação, hotelaria e turismo.

Art. 3º - O evento criado por esta lei integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/03/96.

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/03/96

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/3/96 às ____ h.

p/ MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Zé Ludio
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
22/ 03 /96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 1 a 13 e fôlha de informação sob n.º 04/04/96 a (

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Folha n.º 11 do proc. 12
n.º 1294 do 1995
funcionário
MARGARETH [illegible] SILVA
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0489/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1294/95

O presente projeto de lei, de autoria do Partido Verde, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Partido dos Trabalhadores, Partido Trabalhista Brasileiro e demais bancadas, visa criar o "Mês da Gastronomia" na cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, durante o mês de maio.

O evento, dispõe o projeto, será promovido pela Prefeitura em parceria com a iniciativa privada do setor de alimentação, hotelaria e turismo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02 de abril de 1996.

Presidente -

Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04/04/1996
pagina 49 coluna 1
Conferido: _____

À A.T.M,
Em, 04/04/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 13 e fôlha de informação sob n.º ~ 104/64/96 a (1) d

Folha n.: 13 do proc
n.º PL 1294 de 1995
o funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

___/___/1996

Almir Guimarães
Presidente

À A.T.M.

Em, 04/08/86

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 1294 de 19 75 15/01/97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

15/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

obs: da fl. 10 salta p/a fl. nº 12.
DT.94 em 24/1/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 13 fls.
Arquivo em 24/01/97
O Func.º
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: Dispoe sobre a constituição de grupo de trabalho, pela Câmara Municipal de São Paulo, para preparar a concessão do titulo de Capital Mundial da Gastronomia, à Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)

Apresentado em....: 18/05/1995
Autuado em.....: 18/05/1995-Processo 03-11/1995
Leitura.....: 18/05/1995, na Sessao Ordinaria 284, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 20/05/1995, pagina 34, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ANHEMBI / BANCADA / CAPITAL MUNDIAL DA GASTRONOMIA / CMSP / CONCESSAO HONORIFICA / CONGRESSO INTERNACIONAL / HOSPEDAGEM ALIMENT.TURISMO / GASTRONOMIA / GRUPO DE TRABALHO / INICIATIVA PRIVADA / INSTALACOES / PRESIDENTE / REPRESENTANTE / SAO PAULO (MUNICIPIO) / SINDICATO / TITULO HONORIFICO / VEREADOR.

Comissao(oes) designadas em 18/05/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	18/05/1995		25/05/1995	15:03
JUST	26/05/1995	10:53	21/06/1995	15:18
ATM	22/06/1995	15:26	22/06/1995	15:30
LEG3	22/06/1995	16:28	23/06/1995	14:19
ARQUIVO	23/06/1995	17:23		

DELIBERACAO:

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO
Data.....: 14/06/1995
Sessao.....: Extraordin.202, Legislatura 11-3

PR liberado pela Comissao JUST em 07/06/1995 (A PEDIDO DA ATM).

PR liberado pela Comissao EDUC em 07/06/1995 (A PEDIDO DA ATM).

PR liberado pela Comissao ECON em 07/06/1995 (A PEDIDO DA ATM).

PR liberado pela Comissao FIN em 07/06/1995 (A PEDIDO DA ATM).

PROMULGACAO - RESOLUCAO nro. 11/1995

Resolucao.....: 11/1995
Promulgado em.....: 14/06/1995, aprovado na integra
Publicado(a).....: no D.O.M. em 21/06/1995, pagina 42, coluna 2